

Prefeitura Municipal de Leopoldina de Minas

Lei nº 840

Autoriza o chefe do Executivo do Município de Leopoldina de Minas a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais BDMG, operações de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Leopoldina de Minas, faz saber que a Câmara Municipal deuta, e se sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operações de crédito até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) por prazo não superior a 30 (trinta) meses, nele incluída a carência de até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, atue-se da alocação de recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDEURB.

Parágrafo primeiro - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de 8% (oito por cento) ao ano calculados sobre o saldo devedor e correção monetária correspondente a 40% (quarenta por cento) da variação da UPE, no período.

Parágrafo segundo - Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (um por cento).

Parágrafo terceiro - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o

período de carência, o Município pagará os juros e a correção monetária conforme § 1º deste artigo a contar da data de contratação.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o art. 1º, serão aplicados nas obras de calçamento de vias públicas, na sede do Município, cuja execução fica o Excmo. autorizado a realizar inclusive com participações de recursos próprios.

Parágrafo Único - Ficam aprovados os planos e orçamentos das obras antes descritas, elaboradas pela Prefeitura e que se acha orçada em R\$ 5.240.000,00 (cinco milhões duzentos e quarenta mil cruzeiros).

Art. 3º - Em garantia do financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, parcela das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM, e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, as quais ficarão vinculadas à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1983, o orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º:- Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se venham neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação dos projetos no referido art. 2º, bem como abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art. 6º:- Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art. 3º desta lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato a que se refere o art. 1º.

Art. 7º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador de Minas, 08 de julho de 1982

Assina
José Ademir de Faria
Prefeito Municipal